



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CONTRATO Nº. 039/2022

CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 461/2013, SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE CELEBRAM OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 673.875.513-91, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a **Sra. JOSELMA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, bacharel em serviço social, CRESS- 3747/PI 22ª Região CPF 778.909.493-91, RG 1.688.269 – SSP-PI, residente e domiciliado na R. Nicomedes da Silva Rocha, 710, Centro, em São Julião (PI), CEP 64.670-000, doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistente Social**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, em seu artigo 2º, III podendo ser renovado uma única vez pelo prazo não superior a 1 (um) ano, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL**, a ser realizado pela Contratada, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Contratada será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, dia 01 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo a lei municipal nº 395/09, os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de São Julião possui vínculo jurídico Estatutário, tratando esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na lei municipal nº 461/13, de caráter transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

→ É dever da **CONTRATADA**:

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

→ É dever da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela Contratada.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM/FMS/FUS/ICMS ESTADO/ TRIBUTOS MUNICIPAIS/MOVIMENTOS/ MS E OUTROS.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

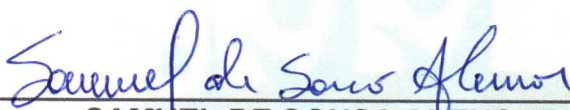
O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

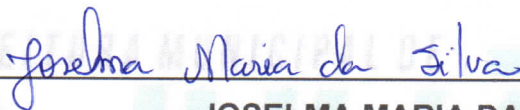
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 01 de fevereiro de 2022.

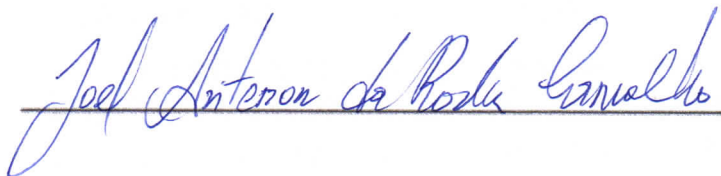


SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal

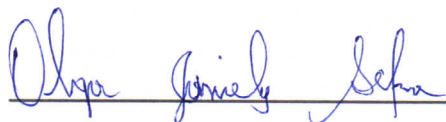


JOSELMA MARIA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF Nº. 036.237.783-97



CPF Nº. 025.964.433-17